



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

CONTROLE DE PLENÁRIO

EXPEDIENTE: 04 / 08 /2025

PEDIDO DE VISTA: _____ / _____ /2025

Aprovado ()

Reprovado ()

PEDIDO RETIRADA: _____ / _____ /2025

Aprovado ()

Reprovado ()

PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA: _____ / _____ /2025

DECISÃO PLENÁRIA

VOTAÇÃO: Único: 04 / 08 /2025

Aprovado (X)

Reprovado ()

VOTAÇÃO: Primeiro Turno: _____ / _____ /2025

Aprovado ()

Reprovado ()

VOTAÇÃO: Segundo Turno: _____ / _____ /2025

Aprovado ()

Reprovado ()



Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 914/2025
Data: 01/08/2025 - Horário: 13:59
Legislativo

Projeto de Decreto Legislativo nº 91 / 2025

Concede a comenda “**Título de Cidadã(o) Honorária(o) Diamantinense**” ao senhor (a) **Júlio José de Campos**.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a comenda “**Título de Cidadã(o) Honorária(o) Diamantinense**” ao senhor (a) **Júlio José de Campos**.

Parágrafo único. O título de cidadã(o) honorária(o) é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 31 de julho de 2025.


Wilson Pentecoste dos Santos
Vereador – PL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, o Título de Cidadão Honorário, honraria máxima instituída pelo Município é privativamente de competência da Câmara Municipal em conformidade com o artigo 19, Inciso XV da Lei Orgânica do Município e em consonância com a Lei Municipal nº 1.004 de 2014 e a Lei Municipal nº 1.487 de 2022, que regulamenta a concessão do título de cidadão diamantinense.

Homenagear pessoas não naturais do Município que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, de modo a construir motivo de honra para a população.

A personalidade a ser agraciada, apresentou a biografia e documento comprobatório, e consagra sua trajetória de crescimento pessoal, profissional e de relevantes serviços prestados.

Diante do exposto, indico o Projeto de Decreto Legislativo conto com o apoio dos Nobres Pares para que seja aprovado em sua totalidade, de acordo com a forma regimental desta Casa de Leis.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 31 de julho de 2025.


Wilson Pentecoste dos Santos
Vereador – PL



BIOGRAFIA

Júlio José de Campos é professor, agrônomo, corretor e atua há 50 anos na política mato-grossense e nacional. Nasceu em Várzea Grande (MT) no dia 11 de dezembro de 1946, filho de Júlio Domingos de Campos e Amália Curvo de Campos. É viúvo da professora Izabel Campos (1945-2012) e pai de Laura, Consuelo, Júlio Neto e Silvia.

Realizou os estudos primários no Grupo Escolar Pedro Gardés, em Várzea Grande, e os secundários no Colégio Estadual de Mato Grosso, em Cuiabá. Mais tarde, estudou em Goiás onde fundou e presidiu a Associação do Estudante Mato-Grossense em Goiás. Coursou agronomia na Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, exercendo o cargo de vice-presidente do Diretório Central dos Estudantes de Agronomia do Brasil entre 1967 e 1968.

Formou-se em 1969 e, no ano seguinte, retornou à sua cidade natal, Várzea Grande, assumindo a Secretaria de Viação e Obras Públicas da prefeitura municipal. Ainda em 1970, filiou-se à Aliança Renovadora Nacional (Arena). Foi engenheiro-chefe do Setor de Colonização e Operações da Companhia de Desenvolvimento do Mato Grosso (Codemat) entre 1971 e 1972.

Sua atuação política começou em 1972 quando foi eleito prefeito de Várzea Grande com 26 anos. Foi vice-presidente do Consórcio Internacional de Desenvolvimento do Pantanal, entre 1974 e 1977, e membro do Conselho Estadual de Transporte do Estado de Mato Grosso entre 1975 e 1976, concluiu seu mandato de prefeito em 1977.

Após a prefeitura, entre 1977 e 1978, foi professor de cooperativismo da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.

Em novembro de 1978, foi eleito deputado federal, com 39.814 votos, a maior votação no estado. Com o fim do bipartidarismo, filiou-se, em 1980, ao Partido Democrático Social (PDS), e tornou-se membro da comissão de fundação do partido no estado de Mato Grosso.

Entre 1980 e 1982, foi primeiro-secretário da comissão executiva do diretório nacional do PDS e secretário-geral da agremiação no estado de Mato Grosso. Durante essa legislatura, integrou a missão parlamentar que visitou o Japão e representou o Brasil no Encontro Anual de Líderes Jovens da América. Em 1983, fez parte da comissão do presidente da República, general João Batista Figueiredo, em missão especial à Bolívia.

Em novembro de 1982, foi eleito governador de Mato Grosso, com 203.605 votos. Durante seu governo, foi inaugurada a pavimentação da rodovia que liga Cuiabá a Porto Velho e foram construídas várias rodovias vicinais, somando-se dois mil quilômetros de novas estradas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Em maio de 1986, Júlio Campos se afasta do cargo de governador a fim de disputar uma vaga na Assembleia Nacional Constituinte pelo PFL nas eleições de novembro. Eleito o constituinte mais votado do estado, com 61.002 votos, na legenda pefelista, Integrou na condição de titular a Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente da Comissão da Ordem Social e, como suplente, a Subcomissão do Poder Legislativo, da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Na Constituinte, votou a favor da proteção ao emprego contra despedida sem justa causa, do aviso prévio proporcional, da soberania popular, do presidencialismo e da nacionalização do subsolo. Na Assembleia Nacional Constituinte, foi autor da proposta que transformou o Pantanal Mato-Grossense em área de patrimônio nacional.

Nas eleições de outubro de 1990, concorreu a uma das vagas ao Senado pela mesma legenda. Eleito com 331.212 votos, novamente com a maior votação do estado, Júlio Campos assumiu o mandato em 1º de fevereiro de 1991. Em 1991 e 1992, presidiu a Comissão de Infra-Estrutura e integrou a Comissão de Educação, como titular, e as comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania, como suplente. Ainda em 1993, em abril, tornou-se primeiro secretário do Senado Federal. Em 1994, integrou a delegação brasileira à XLIX Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas.

Entre 1997 e 1998, integrou no Senado as comissões de Fiscalização e Controle, de Educação, de Assuntos Sociais, e de Assuntos Econômicos, além da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.

Deixou o Senado em janeiro de 1999, ao final da legislatura, quando passou a se dedicar às atividades empresariais, tendo como foco no Grupo Futurista de Comunicação e empreendimentos de construção civil e imobiliários.

Ficou afastado da política até o ano de 2008, quando concorreu ao cargo de prefeito de Várzea Grande pelo Democratas (DEM), partido oriundo da refundação do PFL, um ano antes. Porém, com 45.688 votos recebidos, não obteve êxito, ficando com a segunda colocação no pleito. Nas eleições de outubro de 2010, voltou a candidatar-se, desta vez por uma vaga na Câmara dos Deputados, sendo eleito com 72.560 votos.

Nesta legislatura, assumiu vaga na Comissão de Ciência e Tecnologia e assumiu a presidência da Frente Parlamentar Mista dos Municípios e de Apoio aos Prefeitos e Vice-Prefeitos do Brasil.

Afastou-se da vida pública devido a um intenso tratamento de saúde, passando em 2017 por um transplante de fígado após três anos na fila de espera.

Em 2022 voltou à política, sendo eleito deputado estadual pelo União Brasil com 33,8 mil votos. Em seu primeiro ano de atuação parlamentar preside a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) e é vice-presidente da Comissão de Relações Internacionais, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Institucional.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

É irmão de Jayme Campos, ex-governador do estado entre 1991 e 1995 e atual Senador da República. Seu tio materno, Sílvio Curvo, foi senador pelo estado nos anos 1950. Entre seus vários primos, destacaram-se Roberto Campos, que foi embaixador, ministro do Planejamento, deputado federal e senador.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CERTIDÃO

A Câmara Municipal de Diamantino, por meio da Secretaria Legislativa, **CERTIFICA** a entrega da biografia, do documento comprobatório de onde nasceu e da necessária justificativa ao **Projeto de Decreto Legislativo** que concede a comenda “**Título de Cidadã(o) Honorária(o) Diamantinense**”, conforme determina o artigo 306 e 307 do Regimento Interno:

Artigo 306 - O projeto de concessão de título honorífico, além das formalidades regimentais, virá acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Artigo 307 - O autor será considerado como fiador das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado.

Por conter dados sensíveis a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), o documento comprobatório está devidamente anexado somente no processo físico.

O referido é verdade. Dou fé.

Diamantino 04 de agosto de 2025.


Deizelucy Maria Pereira Mesquita
Chefe de Secretaria - Portaria nº 013/2023



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

DECISÃO PLENÁRIA: 04/08 /2025 ☒ APROVADO ☐ REPROVADO

Secretário: [Assinatura]

RELATÓRIO E PARECER EM CONJUNTO

Assunto: Projetos de Decretos Legislativos que concederá "**Título de Cidadãos e Cidadãs Honorários Diamantinense.**"

Autorias: Alex Rupolo; Diocelio Antunes Pruciano; Edes Franciscato Béia; Edson da Silva; Eraldes Catarino de Campos; Gonçalves da Costa Souza; Michele Cristina Carrasco Mauriz; Monnize da Costa Dias Zangeroli; Ranielli Patrick Arruda Lima e Wilson Pentecoste dos Santos.

Relatório:

Os Projetos de Decretos Legislativos apresentados destinam aos naturais de outras Cidades, Estados ou Países, é o reconhecimento do Legislativo àqueles que enaltecem o nosso município, a partir de iniciativas relevantes e tem por objetivo incentivar ações da sociedade civil que resultem na promoção dos direitos do cidadão, no fortalecimento socioeconômico e cultural.

Haja vista a quantidade expressiva de homenageados apresentados os relatores/presidentes das Comissões se reuniram de forma conjunta para dar celeridade ao processo legislativo e optaram por unificar e exarar um único relatório.

A Lei Orgânica do Município preceitua em seu artigo 19, Inciso XV que compete, privativamente, a Câmara Municipal, conceder os **Títulos de Cidadão Honorário** e Cidadão Benemérito ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara

A regulamentação da concessão do Títulos de Cidadão Honorário Diamantinense dar-se-á pela Lei Municipal nº 1.004 de 04 de novembro de 2024 e a Lei Municipal nº 1.487 de 08 de agosto de 2022.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

A priori o Regimento Interno esclarece:

Artigo 305 - Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por dois terços de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadania ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no País, comprovadamente dignos da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas candidatos a cargos eletivos a nível municipal, estadual ou federal.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência de radicação no País, constante do "caput" deste artigo.

Artigo 306 - O projeto de concessão de título honorífico, além das formalidades regimentais, virá acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Artigo 307 - O autor será considerado como fiador das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado.

Artigo 309, §1º- a entrega dos títulos honoríficos será feita em Sessão Solene, para este fim convocada e o Vereador autor do Projeto de Decreto Legislativo e o Presidente da Casa assinarão, publicamente, a honraria outorgada.

As personalidades a serem agraciadas e consagradas "**diamantinense**" foram apresentadas pelos parlamentares desta Casa Legislativa, com a certificação de entrega das biografias, os documentos comprobatórios de onde nasceram e da necessária justificativa.

Voto do Relatores:

Comissão de Constituição e Justiça pronunciam sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos artigo 69, Inciso I, alínea "a" do Regimento Interno.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social pronunciam sobre todas as proposições que versarem sobre a concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, previsto no artigo 69, Inciso IV alínea “h” do Regimento Interno.

No âmbito da constitucional, legal e regimental, no qual se avalia a compatibilidade das proposições, é isento de vícios, tanto de ordem formal quanto material, não vislumbramos mácula nos projetos.

Quanto à juridicidade, mostra-se compatível com a legislação vigente, seja porque é harmônica com os princípios do sistema jurídico, ao não criar antinomias e lacunas no ordenamento, seja porque é necessária, isto é, não-redundante com o já estabelecido.

Os projetos estão alinhados com os citados dispositivos constitucionais ao reconhecer a importância da livre iniciativa e do livre exercício da atividade, com ênfase no quesito que versa sobre a concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, o projeto em questão atende às exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração e a redação das leis. Sendo assim, o projeto tem boa técnica legislativa.

Haja vista o que se expôs, foram cumpridos os requisitos exigidos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e de mérito, **FAVORÁVEL** à aprovação dos Projetos de Decretos Legislativos em tramitação para discussão e votação no Pleno.

É o Relatório.

Parecer em Conjunto nº 011/2025

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DOS RELATORES

As Comissões aprovam o Relatório apresentado pelos Relatores/Presidentes, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto em epígrafe.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

Sala das Comissões 04 de agosto de 2025.


Michele Cristina Carrasco Mauriz – Vereadora/União
Relatora/Presidente CCJ e Membro CESAS:


Monnize da Costa Dias Zangeroli – Vereadora/União
Relatora/Presidente CESAS


Augusto Borges Casetta Ferreira - Vereador/MDB
Vice-Presidente CCJ:


Gonçalina da Costa Souza - Vereadora/PSD
Vice-Presidente CESAS:


Alex Rupolo - Vereador/PL
Membro CCJ:

